



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Batista Nova Jerusalém		
EMENTA: Recredencia o Colégio Batista Nova Jerusalém, INEP 23252596, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2019, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 7683179/2016	PARECER Nº 0194/2017	APROVADO EM: 10.05.2017

I – RELATÓRIO

Zuingla Cristian Sousa Oliveira, diretora do Colégio Batista Nova Jerusalém, nesta capital, mediante processo nº 7683179/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida Instituição é integrante da rede particular de ensino, está sediada na Rua Santa Inês, 1308, Bairro Cristo Redentor, CEP: 60.311.310, nesta capital, mantida pela Associação Batista Nova Jerusalém, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 04.985.771/0001-36

Zuingla Cristian Sousa Oliveira, exerce o cargo de diretora, licenciada em Pedagogia, especialista em Gestão Escolar, Registro nº 53711, e como secretária escolar, Conceição de Maria da Silva, Registro nº 11.648.

O Colégio em pauta foi amparado pelo Parecer nº 0933/2014, com validade expirada em 31.12.2016.

O corpo docente é composto por 07 professoras, perfazendo um total de 100% habilitados.

O regimento escolar apresentado, inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processo - SISP, no dia 03/05/2017, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEC.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 920 títulos para um total de 96 alunos matriculados, revelando uma proporção de 9.58 títulos por aluno.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0194/2017

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao credenciamento do Colégio Batista Nova Jerusalém, INEP 23252596, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2019, e à homologação do regimento escolar.

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação nº 256/2017 – NEB – CEE, da autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados inseridos no SISP.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de maio de 2017.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE